

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e a empresa Morais & Morais Festas e Eventos Ltda.

**A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR**, com sede à Rua da Espirito Santo, 527 – Centro - Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MORAIS & MORAIS FESTAS E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 10.225.028/0002-61, estabelecida no endereço Rua Dona Tina, 420 Bairro Palmeiras – Belo Horizonte – MG CEP - 30.575-510, neste ato representada pelos seus sócios Fernando, Carlos de Morais CPF 032.612.286-95 e Adriana Paula Magalhães de Morais, CPF 039.482.596-90 neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020 c/c Decretos 10.282 e 10.288, de 2020, Lei Federal 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, bem como normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO -nº 01-037.722/20-27 - 55648/DREV - BL/2020**

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020** – Nos termos do Art. 4º, *caput*, A-F e H-I, Caput da Lei 13.979/2020 e alterações c/c Decretos 10.282 e 10.288, de 2020 Art. 12, inciso XV do Regulamento interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, c/c art. 29 inciso XV da Lei Federal 13.303/2016.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de Locação de Grades Baixas medindo de 1.20m de altura x 2.00m de comprimento em tubo de 1 ½ na chapa de 2.00 mm com ferro maciço, galvanizadas, incluindo transporte, montagem e desmontagem, para serem instaladas em locais públicos visando contribuir e apoiar o enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do novo coronavírus, conforme abaixo;

LOCAL	QUANTIDADE GRADES	PERÍODO	QUANTIDADES DE DIÁRIAS
Praça JK	475	03 de abril a 28 de junho de 2020.	87 (oitenta e sete)
Lagoa Seca	325		
Praça da Liberdade	352		
Praça da Assembléia	325		
Pista de Caminhada da Avenida dos Andradas	38		

66



Mirante das Garças	50		
Mirante do Sabiá	75		
<b>TOTAL</b>	<b>1.640 GRADES</b>		<b>87 (oitenta e sete) DIÁRIAS</b>

**Parágrafo único:** Integram-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência e a proposta comercial do fornecedor.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte dotação orçamentária: 2805.4801.23.695.086.2629.0003.339039.17.0300

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O presente contrato de prestação de serviço tem o valor total de R\$149.814,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais); sendo o valor unitário diário por grade de R\$1,05 (um real e cinco centavos), nos termos da proposta comercial.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela CONTRATANTE, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

4.3. Se houver a incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante.

4.4. A CONTRATADA entregará o documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente ao setor competente para pagamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1. Os preços propostos pela CONTRATADA não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), ou até que sejam cumpridas as obrigações dele decorrente, contados partir de 03/04/2020, podendo

66

ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H da Lei Federal 13.979/2020 e alterações.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME E DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 7.1. O presente contrato será executado de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA;
- 7.2. As grades deverão ser instaladas de acordo com o especificado nos locais, datas e quantitativos indicados na cláusula primeira.

**8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência
- 8.3. Instruir o processo de pagamento.
- 8.4. Efetuar o pagamento, com as devidas retenções legais, após a prestação do serviço contratado.
- 8.5. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da contratada não cumprir as exigências previstas neste termo de referência.

**9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.2. Fornecer o material de acordo com o objeto contratado.
- 9.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 9.6. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste Termo de Referência, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 9.7. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante.
- 9.8. Entregar a nota fiscal na BELOTUR em até 05 (cinco) dias após a finalização prestação do serviço, para instrução do processo de pagamento.
- 9.9. Providenciar a reposição imediata ou troca, no caso de haver qualquer irregularidade, furto ou roubo do objeto contratado.
- 9.10. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção"; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no Órgão Gerenciador

66



- 9.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;
- 9.12. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 15.113/13, que preveem as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;
- c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

V - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a BELOTUR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto neste

66



Regulamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
  - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
  - d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
  - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - g) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
  - i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** É vedada a subcontratação para execução do objeto deste contrato, sendo-lhe, vedado também ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes

60



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1.** Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à BELOTUR e ao BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
  - Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
  - Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DA CONVALIDAÇÃO**

- 15.1.** Ficam convalidados todos os praticados de 03/04/2020 até a data de assinatura do presente contrato de prestação de serviços.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Art. 4º I da Lei Federal 13.979/2020.
- 16.2.** A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 16.3.** A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 16.4.** Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto:

**Fiscal:** Luciana Lutembarck Souza - Matrícula: 001067

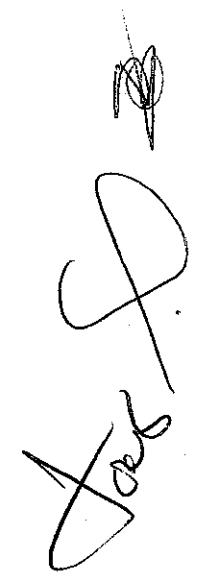
- Cargo: Gerente de Processos - Diretoria: Diretoria de Eventos - DREV

**Gestora:** Maria Cláudia Leonardo Costa - Matrícula: 80030-0

- Cargo: Diretora de Eventos -Diretoria: Diretoria de Eventos – DREV

- 16.5.** A Belotur não arcará com as despesas decorrentes de eventuais avarias, furtos e roubo dos materiais objeto da locação.

bc



**17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, segundo as disposições contidas na Lei Federal 13.797/2020 e 13.303/2016; Decretos 10.282 e 10.288, de 2020 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e demais normas aplicáveis.

**18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020

  
EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR  
Gilberto César C. de Castro - Mat. 80029-0  
Diretor Presidente da BELOTUR  
PRE-BL  
CONTRATANTE

  
Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0  
Diretor de Administração e Finanças  
DRAF-BL  
CONTRATANTE

  
MORAIS & MORAIS FESTAS E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas

1) 

2) 